

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI NR 271-JP DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 1993

JAIR GOMES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI NR 271-JP DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispoe sobre as diretrizes
Orçamentarias para o exercicio
de 1993 e dá outras providencias.

JAIR GOMES DE PAIVA, Prefeito do
Município de Formosa, Estado de Goias, no desempenho de suas
atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1o. - O Orçamento anual do
Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus
fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2o - A elaboração da proposta
orçamentaria do Município para o exercicio financeiro de 1993
obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuizo das normas
financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Paragrafo 1o. O montante das
despesas nao deverá ser superior ao das Receitas.

Paragrafo 2o. - As unidades
orçamentarias projetarão suas despesas até o limite fixado para o
exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em
consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus
servicos.

Paragrafo 3o - Na previsão das
receitas por estimativa considerar-se-á a tendência do presente
exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária,
as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à
Camara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do
exercício.

Paragrafo 4o - O Pagamento dos
salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de
expansão.

Paragrafo 5o - Os projetos em fase
de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo
ser paralisados sem autorização Legislativa.

Paragrafo 6o - O municipio aplicará,
no minimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante
de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal,
na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e
desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 3o - No projeto de lei orçamentaria, ja citados no art. 2o, obedera os indices verificados em Agosto de 1992.

Paragrafo Unico - A Lei Orçamentaria, corrigira os valores do projeto de Lei segundo as variações de preços prevista para o periodo compreendido entre 1o. de Agosto a 31 de Dezembro de 1.992, os quais devera ser corrigidos automaticamente a 01 de Janeiro de 1.993.

Art. 4o - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Municipio, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nr 170-JP de 12 de Setembro de 1.991, dentre as relacionadas no artigo 19., a serem incluídas na proposta orçamentaria, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 5o - O poder Executivo, com a necessaria autorização legislativa, poderá firmar convênio com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas areas de educação, cultura, saúde, assistência Social, obras e saneamento básico, sem ônus para o Municipio.

Art. 6o - As despesas com pessoal da Administração Municipal, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitorias.

Paragrafo 1o - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Paragrafo 2o - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração municipal, nas seguintes despesas:

- a) - Salários em Geral
- b) - Obrigações patronais
- c) - Proventos aposentadorias e pensões.
- d) - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito.
- e) - Remuneração dos Vereadores.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Paragrafo 3o - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração municipal, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput".

Art. 7o - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1% (um por cento) das receitas correntes, a entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

Paragrafo 1o - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Paragrafo 2o - Fica vedada a concessão de ajuda de financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8o - O Orçamento para o exercício de 1.993, obedecerá todas as normas regidas pela lei nr 4.320/64.

Art. 9o - As Operações de crédito por Antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Art. 10o - O Prefeito Municipal enviará até 31 de Agosto de 1.992, o projeto de Lei do Orçamento Anual e do Plano Plurianual à câmara municipal, que os apreciará, devolvendo-os até 15 de dezembro para sanção.

Art. 11o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FORMOSA, ESTADO DE GOIAS, AOS 31 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1.992

Registrada às fls. do livro próprio. Afixado no "Placard" de publicidade.

Data supra.

Pugliani
Evandina Gomes Pugliani


JAIR GOMES DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

3

Assessor de Gabinete - Fls. V. 34/35/V. 36. - Livro nº 06 -